



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-
BLICADA E AFIXADA NO ATRIO DO
PAÇO MUNICIPAL.

EM

[Handwritten signature]

Fernando de Araújo Menezes
Procurador Geral do Município

LEI Nº 852/2018
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a isenção de débitos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano e ao Imposto de Transmissão Inter Vivos, simplifica procedimentos administrativos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIM, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faço Saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano:

- I- Proprietário de imóvel ou titular de direito real que ceder, gratuitamente, para funcionamento de quaisquer serviços do município, relativamente aos imóveis cedidos, e enquanto tiverem ocupados pelos citados serviços;
- II- Pessoas jurídicas de direito público estrangeiras, relativamente aos imóveis de sua propriedade destinados ao uso de sua missão diplomática ou consular;
- III- Ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial, assim considerados os que participaram de operações bélicas como integrantes do Exército, Aeronáutica, Marinha de Guerra e da Marinha Mercante e, no caso de óbito, as suas viúvas ou companheiras legalmente reconhecidas, em relação a imóveis de sua propriedade ou de que sejam promitentes compradores ou concessionários, desde que nos mesmos residam e não possuam outro imóvel, construído ou não.
- IV- Imóveis pertencentes a sociedades desportivas, cuja finalidade principal consista em proporcionar meios de desenvolvimento da cultura física de seus associados, inclusive os imóveis das federações de sociedade referidas nesta alínea;
- V- Imóveis pertencentes a sindicatos profissionais, associações de classe recreativa, cultural e científica, de reconhecida utilidade pública, utilizadas exclusivamente para seus fins;
- VI- Imóveis ou parte dos imóveis utilizados como teatro ou museu;
- VII- Imóvel pertencente a servidor público da administração direta do município e, no caso de óbito, sua viúva legalmente reconhecida, desde que utilizado para sua residência e que não possua outro imóvel, construído ou não;
- VIII- Imóvel pertencente a entidades religiosas, utilizado para cultos, ou escolas que prestem, no todo ou em parte, assistência gratuita e que esteja sendo destinado para sua atividade fim;

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

IX- Imóvel de propriedade de pessoas que ganham até um salário mínimo mensal, e que não possuam outro imóvel, construído ou não, utilizado para sua residência.

Art. 2º - As isenções de que trata esta lei serão requeridas pelo interessado até o último dia útil do mês de outubro do ano anterior ao lançamento.

Art. 3º - O contribuinte que preencher os requisitos constantes do artigo 1º desta lei, deverá requerer o benefício junto à Secretária Municipal de Administração e Finanças, cujo requerimento deverá ser instruído com a respectiva documentação probatória.

Art. 4º - São isentas do Imposto sobre Transmissão Inter-Vivos:

- I- Aquisição de imóvel por servidor do município ou cônjuge destinado à sua residência desde que outro não possua;
- II- Aquisição de imóveis populares nos conjuntos residenciais desde que seja transação inicial.

Art. 5º - Aos servidores públicos municipais integrantes do quadro efetivo do Município, será concedida, mediante requerimento, isenção das seguintes taxas:

- a. Taxas de licença para execução de obras de construção residencial (Unifamiliar) e HABITE-SE;
- b. Taxas pela utilização dos seguintes serviços públicos: Taxa de serviços diversos, numeração de prédio, inumeração de taxa de expediente, Taxa de cemitério perpétuo (gaveta ou chão);
- c. Taxa de inscrição em concurso público municipal.

Art. 6º - Ao cidadão reconhecidamente carente, cuja carência deve ser comprovada mediante atestado de pobreza e declaração da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, será concedido para seu sepultamento uma gaveta ou espaço no cemitério local, que ficará à disposição da família para ser adquirido pelo período de 03 (três) anos, findo o qual, assim não ocorrendo, a direção do cemitério recolherá os restos mortais para o ossuário público.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boquim/SE, 26 de dezembro de 2018


Eraldo de Andrade Santos
Prefeito Municipal